



**PORTARIA FAAC n° 39, de 25 de setembro de 2006.**

**Dispõe sobre o Regimento das Sessões da  
Congregação da Faculdade de Arquitetura, Artes e  
Comunicação.**

O Diretor da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação da UNESP, Campus de Bauru, no uso de suas atribuições legais, à vista do estabelecido no artigo 41, inciso XXIV do Estatuto da UNESP, e considerando a Deliberação da Congregação em sessão de 18/08/2006,

EXPEDE a seguinte Portaria:

Art. 1º A Congregação, cuja composição e competência estão estabelecidas nos artigos 39 e 41 do Estatuto e no artigo 40 do Regimento Geral, organizará seus trabalhos conforme normas fixadas neste Regimento.

Art. 2º As reuniões da Congregação serão ordinárias ou extraordinárias e poderão assumir o caráter de solenes.

Art. 3º As reuniões realizar-se-ão uma vez por mês e respeitarão os horários de expediente de acordo com o calendário previamente estabelecido pelo Colegiado, no que se refere ao início e término, suspensão e retomada dos trabalhos.

Art. 4º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros em exercício, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 5º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros em exercício, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 6º As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente da Congregação e destinam-se a Cerimônias de Colação de Grau, comemorações e homenagens.



Art. 7º As pautas das reuniões da Congregação serão elaboradas e disponibilizadas aos membros pela Diretoria da Divisão Técnica Acadêmica.

§ 1º As pautas das reuniões ordinárias serão encaminhadas aos membros da Congregação, na forma impressa e eletrônica, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, acompanhadas da ata da reunião anterior.

§ 2º As pautas das reuniões extraordinárias serão encaminhadas aos membros da Congregação, na forma impressa e eletrônica, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 3º Os documentos relativos aos assuntos da ordem do dia serão disponibilizados em link de acesso restrito aos membros da Congregação.

§ 4º As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Congregação, acompanhadas das respectivas deliberações, serão disponibilizadas no site [www.faac.unesp.br](http://www.faac.unesp.br), para consulta da comunidade acadêmica da Unidade.

Art. 8º A critério do Presidente da Congregação, matéria urgente recebida após a elaboração da pauta poderá constar de pauta complementar, a ser distribuída aos membros da Congregação antes do início da reunião.

Art. 9º As reuniões da Congregação serão presididas pelo Diretor, a quem compete, na condição de dirigente dos trabalhos:

I - abrir, suspender e encerrar as reuniões;

II - conceder a palavra, submeter à discussão e votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar o resultado;

III - garantir a observância às normas estabelecidas neste Regulamento, bem como a ordem dos trabalhos;

IV - determinar a retirada de processo de pauta, quando em desacordo com as normas processuais vigentes.

Art. 10. O presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-diretor, e este por um dos docentes em ordem de sucessão, indicados nos termos do inciso XVI do artigo 41 do Estatuto da UNESP.

Art. 11. Perderão o mandato o representante titular e seu suplente que faltarem a duas reuniões consecutivas da Congregação, ou a quatro alternadas, por ano de mandato, sem motivo justo aceito pela Congregação.

§1º Na impossibilidade de comparecimento do titular à reunião, este deverá convocar o respectivo suplente.



§2º Na impossibilidade da participação dos representantes titular e suplente na reunião, ambos deverão encaminhar justificativa da ausência à Congregação.

Art. 12. Toda matéria a ser submetida à Congregação deverá ser encaminhada à Diretoria Técnica Acadêmica com dez dias de antecedência da realização da referida reunião.

Art. 13. Toda matéria submetida à deliberação da Congregação deverá ser acompanhada de informação técnica, parecer, justificativa ou documento semelhante que ofereça a seus membros os elementos necessários à apreciação do assunto.

§ 1º Compete ao Presidente da Congregação designar docente, preferencialmente da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação, para relatar matéria a ser submetida ao colegiado.

§ 2º O docente designado para emitir parecer deverá restituir o processo à Diretoria Técnica Acadêmica, devidamente relatado, no prazo de dez dias corridos.

§ 3º Pareceres oriundos das comissões Assessoras da Congregação poderão ser submetidos à apreciação sem indicação de novos relatores.

Art. 14. As reuniões da Congregação serão secretariadas pelo Diretor da Divisão Técnica Acadêmica, a elas podendo comparecer:

- I - coordenadores dos Cursos de Graduação da Unidade, na qualidade de convidados;
- II - servidores da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação, designados para prestar assistência;
- III - pessoas convidadas pelo Presidente;
- IV - pessoas indicadas por membros da Congregação, cuja presença for permitida pelo Colegiado.

Parágrafo único. Com a aprovação da maioria absoluta do Colegiado, as pessoas referidas nos incisos anteriores poderão participar dos debates para esclarecimentos relativos aos assuntos em pauta, sem direito a voto.

Art. 15. Cabe ao Secretário da Congregação, durante o desenvolvimento das reuniões:

- I - proceder à verificação do “quorum” necessário ao início dos trabalhos e ao seu prosseguimento;
- II - prestar esclarecimentos sobre a matéria em pauta, em caso de dúvidas, e dar assessoramento técnico, quando solicitado;
- III - acompanhar o processo de votação, dando suporte para sua realização;



IV - responsabilizar-se pela elaboração da atas de reuniões, registrando as manifestações dos conselheiros encaminhadas por escrito, bem como as deliberações correspondentes;

V - proceder à leitura de atas ou de outros documentos, quando necessária.

Art. 16. Com exceção das reuniões solenes, que independem de “quorum”, as demais reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 17. Caso não haja número, o Presidente aguardará trinta minutos e, se persistir a falta de “quorum”, determinará a anotação dos nomes dos membros presentes e encerrará os trabalhos, podendo fazer a segunda e terceira convocação, sempre com um intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

Art. 18. Por proposta do Presidente, e com aprovação da maioria simples dos membros da Congregação, poderão ser constituídas comissões transitórias ou permanentes, destinadas a assessorar a Congregação em assuntos específicos.

§ 1º Os membros das comissões serão indicados pela Congregação e designados pelo Diretor.

§ 2º A diretoria providenciará o apoio necessário ao desenvolvimento dos trabalhos das comissões.

Art. 19. As reuniões ordinárias compreenderão duas partes:

I - Expediente;

II - Ordem do dia.

## **Do Expediente**

Art. 20. O expediente compreenderá:

I – discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - comunicações da Presidência (até 10 minutos);

III - comunicações dos membros da Congregação (até 3 minutos).

Art. 21. As Atas das reuniões serão submetidas à aprovação dos membros presentes, sendo que estes poderão manifestar-se sobre a mesma.

§ 1º As Atas deverão ser aprovadas pela maioria simples do Colegiado;



§ 2º Qualquer proposta de alteração ou retificação da Ata, desde que aprovada pela maioria simples do colegiado, constará da Ata subsequente, devendo ser encaminhada por escrito ao Secretário da Congregação.

Art. 22. O expediente destinado às comunicações da Presidência e dos membros da Congregação, compreende:

- I – informações e esclarecimentos;
- II – proposta de moções e indicações;
- III – apresentação de justificativas de faltas encaminhadas à Diretoria Técnica Acadêmica;
- IV – encaminhamento de propostas de inclusão de matéria na Ordem do Dia, ou tratamento de urgência para matéria relevante;

Parágrafo único. A critério da maioria simples do Colegiado, as moções e indicações serão imediatamente postas em votação ou apreciadas em reunião subsequente.

Art. 23. A inclusão ou retirada de matéria de pauta, assim como a inversão de itens, devidamente justificados, poderão ser propostas pelos membros e dar-se-ão após aprovação da maioria simples do Colegiado.

Parágrafo único – O deferimento do pedido de inclusão a que se refere o artigo anterior não dispensa o atendimento à exigência contida no artigo 13.

### **Da Discussão e da Votação**

Art. 24. Após o término do Expediente, o Presidente dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

Art. 25. Os itens da Ordem do Dia serão colocados em discussão e votação, obedecida a ordem de sua apresentação na pauta, ressalvados os casos de tratamento de urgência e de inversão de ordem na pauta.

Parágrafo único. O Presidente poderá colocar em discussão e votação, em bloco, vários itens da Ordem do Dia, sem prejuízo do atendimento de pedidos de destaque, cuja matéria será objeto de discussão e votação específicas.

Art. 26. Após anunciar a matéria em discussão, o Presidente concederá a palavra aos membros que solicitarem, por ordem de inscrição.



Art 27. Poderá ser concedida vista de matéria constante da Ordem do Dia através de solicitação verbal dos conselheiros.

§ 1º Não será concedida vista de matéria em regime de urgência.

§ 2º A matéria retirada da Ordem do Dia em virtude de pedido de vista, deverá ser restituída à Diretoria Técnica Acadêmica, no prazo de quinze dias a contar do recebimento da documentação pelo interessado, acompanhada de manifestação escrita do Conselheiro requerente.

§ 3º Quando o pedido de vista for formulado por dois ou mais Conselheiros, a matéria não lhes será encaminhada, ficando à disposição dos mesmos na Diretoria Técnica Acadêmica, pelo prazo de vinte dias, a contar do dia subsequente ao da sessão da Congregação, devendo os interessados apresentar manifestação por escrito.

§ 4º A Diretora Técnica Acadêmica informará o Presidente da Congregação sobre o não cumprimento do prazo estabelecido no § 2º, que tomará as devidas providências.

§ 5º O Conselheiro poderá solicitar prorrogação do prazo, por mais quinze dias, a critério da Presidência da Congregação, tendo em vista a complexidade das questões a serem esclarecidas e as diligências que se fizerem necessárias.

Art. 28. Será facultada a apresentação de emendas durante a discussão, que deverá ser encaminhada por escrito ao Secretário da Congregação.

Art 29. Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

Art. 30. Executados os casos previstos no Estatuto e Regimento Geral da Unesp e neste Regulamento, as deliberações serão tomadas por maioria simples - cinquenta por cento mais um dos membros presentes.

§ 1º Será considerada aprovada a matéria que obtiver cinquenta por cento mais um de votos favoráveis dos membros presentes.

§ 2º Será rejeitada a matéria que receber votos contrários de cinquenta por cento mais um dos membros presentes.

§ 3º A matéria que não obtiver o “quorum” necessário para aprovação ou rejeição será novamente submetida à discussão e votação em sessão subsequente.

Art. 31. O processo de votação poderá ser:

I - simbólico;



II - nominal;

III - por escrutínio secreto;

IV - por aclamação.

Parágrafo único. O processo de votação adotado não poderá ser modificado após o seu início.

Art. 32. O processo comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresso, por determinação do Presidente ou a requerimento de membro da Congregação, aprovado pelo Colegiado.

§ 1º Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os membros presentes levantem a mão, quando solicitados a se manifestarem, sucessivamente, a favor, contra ou em abstenção.

§ 2º O membro presente que se abster de votar deverá fazer declaração nesse sentido.

§ 3º Se houver dúvida quando ao resultado, será realizada nova votação, a pedido de membro presente, desde que aprovado pelo Colegiado, não podendo ser alterado o processo de votação adotado anteriormente.

Art. 33. Na votação nominal, os membros responderão “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada feita pelo Presidente, sendo que o Secretário da Congregação anotarás as respostas e passará a lista ao Presidente para proclamação do resultado.

Art. 34. Os membros poderão justificar o voto por escrito, devendo encaminhar declaração de voto ao Secretário da Congregação, que fará constar em Ata.

Art. 35. A votação por escrutínio secreto será adotada por proposta de membro presente, aprovada pela maioria simples do Colegiado.

Art. 36. Os membros que desejarem que suas manifestações, declarações de voto, abstenções, comunicados e quaisquer outros pronunciamentos constem da ata, deverão fazer a solicitação verbalmente à mesa e entregar resumo do pronunciamento por escrito ao Secretário da Congregação.

Art. 37. O presidente ou seu substituto terá direito a voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 38. Depois de anunciado o início do processo de votação, não mais será concedida a palavra aos membros, salvo para a apresentação de questões de ordem, e não mais serão aceitas emendas.



§ 1º Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre matéria de natureza formal ou outros dispositivos legais, estatutários ou regimentais.

§ 2º Por ocasião da discussão e votação da ordem do dia, somente serão formuladas questões de ordem ligadas à matéria em discussão ou votação.

§ 3º Compete ao Presidente resolver as questões de ordem, com aprovação do Colegiado.

Art. 39. Cada matéria será votada na íntegra, salvo emendas ou propostas substitutivas.

Art. 40. A votação das emendas obedecerá à seguinte ordem:

- I - emendas supressivas;
- II - emendas substitutivas;
- III - emendas aditivas;
- IV - emendas de redação.

Art. 41. A matéria que pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas não permitir, de pronto, redação final será apreciada em sessão subsequente.

Art. 42. A redação final de deliberação que tenha sofrido emendas poderá ser confiada à comissão de redação constituída por membros da Congregação e designada pelo Presidente.

Art. 43. Em caso de incoerência ou contradição entre a redação da Deliberação e a decisão do Colegiado, será reaberta a discussão da matéria.

Art. 44. As reuniões extraordinárias da Congregação contemplarão apenas a Ordem do Dia, não sendo permitida a inclusão de matérias estranhas aos assuntos em pauta.



## **Das Disposições Gerais**

Art. 45. A alteração total ou parcial deste Regulamento dependerá de proposta de membros do Colegiado, escrita e fundamentada, previamente incluída na Ordem do Dia de reunião ordinária da Congregação, e deverá ser aprovada pela maioria qualificada - por 2/3 dos membros presentes.

Art. 46. Caberá pedido de reconsideração de decisão da Congregação por um de seus membros ou interessado na matéria, através de requerimento escrito dirigido ao Presidente do Colegiado, e fundamentado com novos argumentos.

Art. 47. O prazo para apresentação do pedido de reconsideração será de dez dias corridos, a contar da ciência da decisão a recorrer.

Parágrafo único. Considerar-se-á conhecida a decisão quando o interessado dela tomar ciência expressa.

Art. 48. Entende-se por “quorum para votação” o que segue:

I - maioria simples: cinqüenta por cento mais um dos votos dos conselheiros presentes;

II - maioria absoluta: cinqüenta por cento mais um dos conselheiros do Colegiado;

III – maioria qualificada: dois terços dos votos dos conselheiros do Colegiado.

Art. 49. O presente Regimento aplicar-se-á, no que couber, aos Órgãos Colegiados da Unidade, com exceção dos que possuírem Regimento próprio.

Art. 50. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prof. Dr. Antonio Carlos de Jesus**  
**Diretor**